Decreto nº 1.058 – de 10 de janeiro de 2.003

Dispõe sobre a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão de 2.003, Categoria Adulto, 1ª e 2ª Divisões, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Artigo 1º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através da Comissão Municipal de Esportes promoverá, organizará e realizará o Campeonato Municipal de Futebol de Salão de 2.003, Categoria Adulto, 1ª e 2ª Divisões, com início e abertura solene em 14 de janeiro de 2.003.

Artigo 2º - O Campeonato de Futsal de 2.003 tem por finalidade o congraçamento de jovens e adultos, de todos os bairros da cidade, com vistas a estimular e a favorecer a prática de atividades esportivas, como forma de lazer popular, bem como de aprimorar o sentido de competição entre todas as equipes participantes.

Artigo 3º - As equipes que participarem do Campeonato de Futsal de 2.003 serão consideradas conhecedoras do regulamento da competição e assim se submeterão, sem reserva alguma, a todas as consequêncais que dele possam emanar.

Artigo 4º - O Campeonato de Futsal de 2.003 será disputado numa única categoria adulta, em duas divisões de equipes sendo :

I – na 1º Divisão :

1 – Cabaré;

2 – Cantareira;

3 – Escola de Futebol Gol de Placa

4 – Os Grudrunhas/Auto Escola Santa Rita;

5 – Paulistinha;

6 – Piraju FC;

7 – Rubro Negro;

8 – Santos Dumont;

9 – Uruguaios Juniores;

10 – Versales.

II – na 2ª Divisão :

1 – Ajax;

2 – Banespa;

3 – Bramont;

4 – Democracia;

5 – Dragon Ballz Junior;

6 – EC Rubra;

7 – Expressinho Bar;

8 – Foot Red Boy´s;

9 – Hollywood;

10 – JM Master;

11 – Los Chopps FC;

12 – Moretto Sacarias;

13 – Os Grudrunhas;

14 – Os Imperdoáveis FC;

15 – Paulista;

16 – Primavera FC;

17 – 1° de Janeiro FC;

18 – Refrimaq FC;

19 – Revelação;

20 – Riacho Doce FC;

21 – São Caetano;

22 – São Palmerintians FC;

23 – Tapeçaria Ribeiro A;

24 – Tapeçaria Ribeiro B;

25 – Tribalistas FC;

26 – Vampiros FC;

27 – Vitória;

28 – World Stamp.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Esportes deverá requisitar, previamente, da Prefeitura Municipal de Pradópolis, os recursos financeiros necessários para a realização do campeonato, mediante a especificação e a justificativa dos materiais esportivos a comprar e os serviços de terceiros a contratar, inclusive, de arbitragens.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes responderão solidariamente por todos os atos praticados em nome da realização da competição, principalmente, quanto a legalidade das despesas e a regularidade dos procedimentos de compra ou contratação.

Parágrafo 2º - Para cada requisição apresentada à Prefeitura Municipal, a Comissão deverá elaborar a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo a discriminação das receitas e despesas, acompanhadas dos documentos hábeis pertinentes, como pesquisa de preços, notas fiscais, recibos, etc.

Artigo 6º - Para efeito de elaboração do regulamento do Campeonato de Futsal de 2.003, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – as equipes deverão estar inscritas na Comissão Municipal de Esportes, na modalidade de futebol de salão;

II – não poderá ser admitida a participação de atletas das Categorias Dentinho (11 a 12 anos), Dente de Leite (13 a 14 anos), e Dentão (15 a 16 anos);

III – a participação dos atletas será de inteira responsabilidade da equipe que os inscrever, não cabendo ao Município qualquer indenização em consequência de eventuais contusões durante as partidas;

IV – é obrigatória a assinatura do atleta na súmula do jogo, que deverá ser idêntica a constante na ficha de inscrição ou relação nominal;

V – para efeito de aplicação de penalidades, observar-se-ão as normas disciplinares próprias de campeonatos de Futsal;

VI – o sistema de disputa do campeonato, assim como o critério de pontuação das equipes vencedoras dos jogos e de classificação final, serão decididos pela Comissão Municipal de Esportes, em reunião conjunta com todas as equipes inscritas;

VII – as tabelas e horários dos jogos serão divulgadas pela Comissão Municipal de Esportes, a quem caberá transferir as datas, por motivo de força maior, sem a necessidade da aprovação das equipes participantes.

Artigo 7º - A Comissão Municipal de Esportes deverá criar Comissão Disciplinar Especial, que terá por incumbência apreciar e julgar todas as infrações cometidas pelas equipes, atletas, dirigentes e por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculada ao campeonato.

Parágrafo único – Os atletas ou dirigentes expulsos de um partida estarão automaticamente suspensos do jogo seguinte, independentemente das demais penas que poderão ser aplicadas pela Comissão Disciplinar Especial.

Artigo 8º - Na cerimônia de abertura do Campeonato de Futsal de 2.003 deverão participar as equipes inscritas e demais autoridades ou pessoas gradas da sociedade, cuja programação contará com o juramento do atleta, a queima de fogos de artifício e a realização de partida amistosa.

Artigo 9º - A Comissão Municipal de Esportes, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, oferecerá troféus às duas equipes primeiras colocadas nas 1ª e 2ª Divisões, bem como medalhas a todos os atletas participantes.

Artigo 10 – Toda e qualquer representação ou recurso deverá ser apresentada, em primeira instância, à Comissão Disciplinar Especial, e, em segunda instância, à Comissão Municipal de Esportes.

Parágrafo 1º - As representações deverão ser apresentadas até o segundo dia útil da realização do jogo, sendo que após esse prazo o resultado estará automaticamente homologado, não cabendo mais recurso.

Parágrafo 2º - Caberá exclusivamente ao representante ou recorrente o fornecimento de provas das irregularidades denunciadas a qualquer momento.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da organização e realização do Campeonato de Futsal de 2.003, correrão à conta de dotações próprias consignadas para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no Orçamento Geral do Município.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de janeiro de 2.003.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Vanderlei dos Reis
P/ Secretaria da Prefeitura